CONTRATO nº 073-2019.

PROCESSO Nº 093/19 – DISPENSA Nº 33/19.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Inexigibilidade de licitação

Por este instrumento particular que celebram entre si os abaixo firmados, de um lado **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de pessoas, de natureza civil, com sede na Avenida Brasil, 2530, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ nº. 90.660.754/0001-60, neste ato representado por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente ***COPREL***, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,** com sede na Rua Tiradentes, nº 700, na cidade de Ibirubá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente ***MUNICÍPIO***, forte no que dispõe o Art. 149-A da Constituição Federal, combinado com o § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.901/2002, Lei Municipal nº 1958/2003 e Lei Municipal 2049/2005, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a arrecadação, pela COPREL, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, criada pela Lei Municipal nº 1.901/2002 e alterada pela Lei Municipal nº 1958/2003 e Lei Municipal nº 2049/2005.

1.2 As alíquotas, faixas, classes, percentuais, isenções e demais parâmetros da CIP a serem observados pela COPREL por ocasião da arrecadação, estão definidos na TABELA DE ARRECADAÇÃO vinculada e/ou decorrente das Leis Municipais citadas no subitem anterior.

1.3 O presente Contrato abrange somente os consumidores ligados às redes de distribuição de energia elétrica da COPREL, ficando ainda convencionado que a COPREL somente se obriga a arrecadar a CIP das unidades consumidoras ativas.

1.4 Ficam expressamente excluídos deste Contrato os imóveis urbanos ou rurais localizados na área de abrangência da COPREL, mas que não estejam efetivamente ligados às suas redes de distribuição de energia elétrica, ainda que servidos direta ou indiretamente de Iluminação Pública Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DA NATUREZA DO CONTRATO E DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PELA CIP

2.1 Fica expressamente esclarecido e ajustado que a COPREL procede na arrecadação da CIP por conta e ordem do MUNICÍPIO, na condição de mero agente arrecadador, sem qualquer poder ou competência para tributar, não sendo parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entres os contribuintes da CIP e o MUNICÍPIO.

2.2 A COPREL não assume e não arcará com responsabilidade em eventuais ações judiciais promovidas pelos contribuintes envolvendo a CIP, incumbindo ao MUNICÍPIO a pronta interveniência e assunção das responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais, seja na esfera administrativa ou judicial.

2.3 A COPREL fica com a prerrogativa de somente operacionalizar o presente Contrato, se e enquanto a base de cálculo da CIP, sua forma de incidência e definição de sujeito passivo da obrigação, forem mantidos pelo MUNICÍPIO, através de ato normativo próprio, ficando desonerada de proceder a arrecadação em caso de decisão ou ordem judicial, ainda que em sede de liminar ou antecipação de tutela.

CLÁUSULA 3ª - DO SUJEITO PASSIVO E FATO GERADOR DA CIP

3.1 A COPREL deverá observar rigorosamente a definição do sujeito passivo e fato gerador da CIP, nos exatos termos da Lei Municipal que a instituiu, vedada de proceder qualquer ajuste que não tenha base legal.

3.2 Quando porventura a unidade consumidora ficar temporariamente desligada ou com o fornecimento de energia suspenso, não está a COPREL obrigada a cobrar os valores atrasados a título de CIP quando do restabelecimento do fornecimento.

3.3 Em razão da COPREL adotar o sistema de auto-leitura do consumo de energia elétrica, que é informado pelo próprio usuário, não será ela responsável junto ao MUNICÍPIO em caso de não-veracidade ou ausência de informação do consumo, ficando desonerada de fazer cálculos e cobranças retroativas da CIP nestas circunstâncias, já que na cobrança deste consumo pretérito incidirá integralmente a CIP.

CLÁUSULA 4ª - DA ARRECADAÇÃO, RETENÇÃO E REPASSE DA CIP E DA REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS

4.1 A CIP será arrecadada pela COPREL nos mesmos prazos, vencimentos e sistemáticas que dispensa para seus usuários de energia elétrica, inclusive em relação aos encargos moratórios. O montante da arrecadação será mantido em conta especial, diferenciada, devendo a COPREL repassar ao MUNICÍPIO os valores arrecadados, sem qualquer correção ou juros, em uma única vez a cada mês, sempre até o dia 25 do mês da efetiva arrecadação, acompanhado do demonstrativo dos valores arrecadados.

4.2 A obrigação da COPREL limita-se a repassar ao MUNICÍPIO os valores efetivamente por ela recebidos dos seus usuários a título de CIP, estando expressamente isenta de responsabilidade em relação aos inadimplentes.

4.3 O MUNICÍPIO pagará mensalmente a COPREL o valor de R$ 0,44 por conta emitida em que houver lançamento da CIP, como remuneração pelos seus serviços prestados de cobrança. O pagamento desta remuneração deverá ocorrer até o dia 15 do próprio mês de faturamento da contribuição, devendo a fatura a ser emitida pela COPREL e enviada ao Município com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3.1 Em caso de renovação ou prorrogação da vigência do presente contrato, o valor da remuneração devida à COPREL será reajustado em janeiro de 2.020 pela variação acumulada do IGPM/FGV ou do índice que venha a substituí-lo, verificada entre a presente data e o dia 31/12/2019, e a partir do exercício 2.019 a correção ocorrerá sempre no mês de janeiro do ano seguinte pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONTAS GLOSADAS

5.1 O MUNICÍPIO concorda que a COPREL glose e diferencie o valor da CIP na fatura de energia elétrica, ou ainda emita faturas separadas para o consumo e para a CIP quando o consumidor, por si ou representado, ingressar em Juízo contra a Constitucionalidade ou validade da Lei Municipal instituidora da referida contribuição. Nesse caso, a COPREL comunicará por escrito ao MUNICÍPIO esta ocorrência, cessando a arrecadação até a solução da controvérsia.

sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia, em virtude de tal fato caracterizar ligação à revelia.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1 O foro do presente Contrato, para dirimir quaisquer litígios oriundos do mesmo, é o da cidade de Ibirubá-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas que o subscrevem, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Ibirubá/RS, 17 de setembro de 2019.

Pela COPREL: Décio Floss Secretário Coprel CPF 172.412.430-72 **Pelo MUNICÍPIO:**

Ass.: _____ Ass. _____

Testemunhas:

1) _____ 2) _____